



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

84
CONTRATO Nº 019/2017
PROCESSO Nº 2017/02/000464

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR. DULCINO MOREIRA HEMERLY.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado na Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr(a) **DULCINO MOREIRA HEMERLY**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 471.560.317-91, portador da Carteira de Identidade nº 176.252-ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 07, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato a locação de imóvel residencial para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizado à Rua Coronel Ioaquim Alves, nº 81, Centro, Rio Novo do Sul, ES, pelo período de 12 (doze) meses, de abril de 2017 a março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Contrato se fundamenta no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início em 01 de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

4.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 13.000,20** (treze mil reais e vinte centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.083,35** (um mil e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado em favor do Locador, através de crédito em conta corrente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3 - No ato do pagamento, o LOCADOR deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal).

4.4 - Em caso de não pagamento do aluguel por 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, o contrato será rescindido automaticamente, ficando o locatário obrigado a desocupar o imóvel, livre de pessoas, coisas e objetos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **09.01.08.0122.1014.2.097.00.3.3.90.36.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – DESPESA 1213.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – Do Locatário:

6.1.1 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido e diretamente na conta corrente do Locador(a);

6.1.2 – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

6.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que o(a) Locador(a) possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.1.4 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados pelos responsáveis do setor, usuários e visitantes ou prepostos;

6.1.5 – Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

6.1.6 – Pagar as despesas de telefone, luz e água.

6.1.7 – No caso de rescisão do contrato pelo locatário, o mesmo terá que comunicar ao locador num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.1.8 – Após o término do contrato de locação ou rescisão de contrato, o locatário deverá entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.2 – Do Locador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 6.2.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 6.2.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.2.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.5 – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxa de lixo, incidentes sobre o imóvel;
- 6.2.6 – Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 6.2.7 – Fornecer conta corrente para depósito das parcelas da locação;
- 6.2.8 – Informar ao(a) Locatário(a) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por consenso das partes ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

7.2 – A administração, no caso de interesse público, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem direito a qualquer tipo de indenização, salvo os danos decorrentes da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 07 de março de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Locatário

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.: _____

2 – Nome: _____

Ass.: _____